



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral do Município

TERMO DE **COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO Nº 001/2021**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ROOSEVELT – APROVALE**.

O **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 04.221.486/000149, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade 166.093 SSP/RO, CPF/MF nº. 142.993.052-72 e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO VALE DO RIO ROOSEVELT – APROVALE**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rodovia Estadual MT-313, KM 200, Rondolândia/MT, inscrita no CNPJ nº. 04.058.725/0001-9, representada por seu Presidente **ELY WAGNER CORRAL MARTINS**, residente e domiciliado na rua José Foz, 293, 7º Andar, Centro, Cep: 19010-040, Presidente Prudente/SP, portador da CI/RG nº 4.210.431-2, inscrito no CPF nº 543.865.788-20, neste ato, por intermédio do procurador **LUIZ ÁUREO ZEFERINO**, procuração 4º tabelionato de notas e protesto de letras e títulos da Comarca de Presidente Prudente, São Paulo, livro 402, p. 272, juntada aos autos, com sujeição, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019 de 2014 e nas demais normas vigentes sobre a matéria, assim como, na Lei Municipal nº 492, de 19/05/2021, resolvem firmar o presente **COOPERAÇÃO E COLABORAÇÃO**, nos autos do proc. adm. nº 548/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração/cooperação, decorrente de autorização legislativa de que trata a Lei Municipal nº 492 de 19 de maio de 2021, tem por objeto o fornecimento de material de consumo em espécie de **(10.000) dez mil litros de óleo diesel comum** destinados a realização dos serviços de manutenção da rodovia não pavimentada, Rodovia MT 313, com eliminação de pontos críticos, implantação de bueiros, reconformação de plataforma (patrolamento e Cascalhamento), execução de sarjetas, limpeza de faixa de domínio desde a saída da cidade de Rondolândia para Aripuanã com percurso de 310 km, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado e integrante do ANEXO I deste instrumento.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - prestação de serviços ou de atividades, com os recursos/bens repassados, cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades, com os recursos/bens repassados, cujo destinatário sejam os dirigentes ou os associados da sociedade civil parceira;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer as normatizações e regulamentos de prestação de contas;



- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao Conselho Municipal do FETHAB, bem como, ao FETHAB, apresentar a prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, após sua aprovação técnica;
- c) realizar, em razão da parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os produtos (diesel) em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) fiscalizar a execução do presente instrumento, observando se os recursos/bens estão aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o plano de trabalho;
- f) publicar o extrato do presente termo na imprensa oficial;
- g) manter em arquivo a documentação referente ao presente termo, bem como a prestação de contas apresentadas pela Organização a Sociedade civil a disposição dos órgãos de controle da interno e externo;
- h) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- i) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos/bens;
- j) publicar, no seu sítio oficial na internet, a termo de parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho;
- k) divulgar pela internet e outros meios idôneos os meios de representação da sociedade sobre a aplicação irregular dos recursos/bens envolvidos na parceria;
- l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, verificada a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, inclusive, suspendendo a repasse de novas parcelas do ajuste.
- m) cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho, anexo I deste termo de colaboração/cooperação.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos/bens recebidos por meio deste termo de colaboração/parceria;
- c) disponibilizar aos cidadãos, na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos e os valores recebidos;
- d) manter e movimentar, quando envolver a transferência de recursos financeiros, exclusivamente, na conta bancária específica, informada no Plano de Trabalho;
- e) somente movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamento mediante credito na conta bancaria de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, inclusive, dos empregados pagos com os recursos;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos municipais de controle interno, do controle externo do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a esse instrumento de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;



- g) não empregar os recursos/bens decorrentes do presente de Termo em finalidades diversas do objeto, devendo, obrigatoriamente aplicar os recursos não utilizados no mercado financeiro, se a pactuação envolver transferência financeira;
- h) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos/bens recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, se for o caso;
- i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) restituir os valores transferidos e os saldos financeiros remanescentes, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acumulada mensalmente, até o último dia ao da devolução dos recursos, por ocasião da concussão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se envolver a transferência financeira;
- k) promover a execução dos serviços por conta da transferência dos recursos/bens;
- l) fornecer, sempre que solicitado, as informações com relação ao objeto do presente termo;
- m) cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho, anexo I deste termo de colaboração/cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O montante total dos insumos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração/Cooperação é o fornecimento em espécie de 10.000 (dez mil) litros de óleo diesel comum.

3.2 – A despesa correrá à conta da dotação orçamentária:

Órgão	: 06.00 - Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos
Unidade	: 06.01- Gestão de obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade	: 2.182 – Manutenção de Rodovias e Estradas Estaduais – FETHAB
Emento despesa	: 3.3.90.30

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL entregará os produtos a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante autorização de retirada na Central de Abastecimentos ou outro local indicado;

4.2 – O objeto deste termo de colaboração/cooperação, esta sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para a transferência de recursos financeiros.

4.4 - As parcelas dos produtos no âmbito da parceria não serão entregues e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da quota do diesel anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade no uso dos produtos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração/cooperação;



III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, se for o caso, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de (30) trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração/cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos produtos fornecidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

II – uso de forma publicitaria, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de dirigentes, de autoridades públicas ou servidores públicos; e

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração/cooperação vigorará a partir de 25/06/2021 até 31/08/2021.

6.2 – Os prazos previstos no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, deverão ser obedecidos.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração/cooperação, inclusive, modificando a cooperação para transferência financeira, deste que aprovado novo plano de trabalho.

6.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá prorrogar *ex officio* a vigência do presente Termo de Colaboração/cooperação, quando houver atrasos na liberação dos recursos, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração/cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará servidor do quadro efetivo, podendo vincular profissional técnico contratado para este fim, que terão como atribuição a fiscalização do presente instrumento, responsabilizando-se pelo acompanhamento, fiscalização, inclusive análise da prestação de contas, está realizada em conjunto com o responsável pelo Departamento de Convênios sempre emitindo relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – quantitativos de bens de consumo e/ou valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento, se for o caso;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, pertinente a cada parcela de que trata a prestação de contas, com as seguintes informações e documentos:

I – demonstrativo da execução da receita e da despesa, se for o caso de transferência financeira;

II – relatório de execução física;

III – relatório da execução financeira, se for o caso de transferência financeira;

IV – relatório de cumprimento do objeto;

V – relação dos pagamentos efetuados, se for o caso de transferência financeira;

VI – extrato da conta bancária específica, evidenciando as movimentações financeiras no período, se for o caso de transferência financeira;

VII - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número deste Termo de Colaboração/Cooperação, se for o caso de transferência financeira;

VIII - Cópias dos comprovantes das transferências eletrônicas, se for o caso de transferência financeira;

IX - cópias das cotações de preços, se for o caso de transferência financeira;



X - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, se for o caso de transferência financeira;

XI - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

XII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até (60) sessenta dias a partir do término da vigência da parceria previsto no plano de trabalho, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração/cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, se for o caso de transferência financeira;

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública, deverá conter, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até (180) cento e oitenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens e/ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

9.1 – Para a aquisição de bens e a contratação de serviços, a OSC deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, se a pactuação envolver a transferência financeira.

9.2 – as contratações deverão ser realizadas com as empresas que participaram da cotação dos preços, ressalvados os casos que não acudirem interessados, quando será exigida pesquisa ao mercado, no mínimo, com (03) três orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – É vedada a utilização dos recursos/ bens previstos neste termo de colaboração/cooperação que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração ou gerenciamento, se a pactuação envolver a transferência financeira;

II – o pagamento de gratificações, consultoria ou quaisquer espécie de remuneração adicional a servidor público, se a pactuação envolver a transferência financeira;

III – A alteração do objeto pactuado;

IV – utilização dos recursos/bens consumo em finalidades diversas da definida no plano de trabalho;

V – realização de despesas em data anterior e posterior a sua vigência, se a pactuação envolver a transferência financeira;

VI – atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos, se a pactuação envolver a transferência financeira;

VII – realização de despesas com publicidade, se a pactuação envolver a transferência financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e as normas aplicáveis, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar parceria, contrato ou congêneres com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/cooperação.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Cooperação, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de colaboração/Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE



14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração/Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo legal, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/cooperação serão remetidas por e-mails ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos remetidas por qualquer outro meio não serão consideradas.

III - as reuniões entre os representantes dos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Comodoro/MT, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rondolândia/MT, 25 de Maio de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

LUIZ ÁUREO ZEFERINO

Diretor Administrativo

Procurador

ELY WAGNER CORRAL MARTINS

Presidente da APROVALE

GILBERTO AGUIAR PEIXOTO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º: